

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 684/2023

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 1443/23 - AUTORIZA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **ANTEPROJETO DE LEI Nº 9446810 - DPLAN-D-A**

SEI:TJPR Nº 0024698-04.2017.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 9446810

### **ANTEPROJETO DE LEI**

Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Ribeirão Claro.

Art. 1º Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar doação ao Município de Ribeirão Claro com dispensa de licitação, do bem imóvel situado à rua Major João Leonel de Carvalho n º 273, C/ Ribeirão Claro, Paraná, registrado sob a transcrição nº 10.203 do Serviço de Registro de Imóveis de Ribeirão Claro, com área total de terreno de 968 m².

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta lei será destinado exclusivamente a abrigar instalações do Poder Executivo municipal e seus respectivos órgãos.

Art. 3º A doação de que trata esta lei ficará gravada com cláusula de inalienabilidade e estará vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão de seu objeto ao patrimônio do doador:

I - a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta lei; e

II - a lavratura da escritura pública e seu respectivo registro junto ao cartório de registro de imóveis da circunscrição do bem em até 120 (cento e vinte dias) da celebração do negócio.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do doador.

§ 2º Da reversão de que trata o caput deste artigo não fará jus o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que venha a realizar.

Art. 4º O Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA) e o Departamento do Patrimônio (DP), ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ficam responsáveis, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no artigo 3º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, de de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



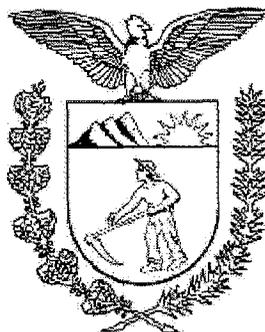
Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 18/08/2023, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9446810** e o código CRC **AE79AA52**.

0024698-04.2017.8.16.6000

9446810v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## JUSTIFICATIVA Nº 9446799 - DPLAN-D-A

SEI/TJPR Nº 0024698-04.2017.8.16.6000  
SEI/DOC Nº 9446799

### JUSTIFICATIVA

Nos termos dos artigos 10 e 11 da Constituição do Estado, o presente anteprojeto de lei tem por objetivo a autorização legislativa para que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná promova, dispensada a licitação, a doação do imóvel descrito no primeiro dispositivo, que abrigará exclusivamente instalações do Poder Executivo local e seus respectivos órgãos, ao Município de Ribeirão Claro.

Evidenciado o inegável interesse público que impulsiona a proposta, a submetemos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

Por não importar em aumento de despesas, deixamos de apresentar a declaração respectiva.

A proposição foi aprovada pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em sessão administrativa ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 18/08/2023, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9446799** e o código CRC **E8876AAA**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

**OFÍCIO Nº 9446793 - DPLAN-D-A**

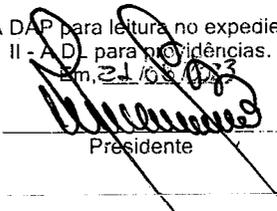
SEI/TJPR Nº 0024698-04.2017.8.16.6000  
SEI/DOC Nº 9446793

Curitiba, 02 de agosto de 2023.

Of. nº 1443/2023-GP

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Nesta Capital

Senhor Presidente,

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À D. para providências.  
Em 21/08/2023  
  
Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei que autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Ribeirão Claro.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

**DES. LUIZ**

**FERNANDO TOMASI KEPPEM**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 18/08/2023, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9446793** e o código CRC **379931A4**.

---

0024698-04.2017.8.16.6000

9446793v3



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11422/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 684/2023 - Ofício nº 1443/2023**.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 17:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11422** e o código CRC **1D6D9B2D6A4B9BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11430/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11430** e o código CRC **1C6A9D2B6E5F0EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7265/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7265** e o código CRC **1B6F9F2B6B5A0BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2722/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 684/2023

PL Nº 684/2023

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA – OFÍCIO Nº 1443/23

*AUTORIZA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Tribunal de Justiça, autuado sob o nº 684/2023, visa autorizar o referido Tribunal a efetuar a doação de bem imóvel, descrito no art. 1º do Projeto, ao Município de Ribeirão Claro, a ser destinado, exclusivamente, para abrigar instalações do Poder Executivo Municipal e seus respectivos órgãos.

Traz cláusula de inalienabilidade e vincula a doação ao cumprimento da destinação e à lavratura de escritura pública junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão de seu objeto ao patrimônio do doador.

Ainda, em sua justificativa, afirma o interesse público da proposta e informa que a mesma foi aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em sessão realizada no dia 14 de agosto de 2023.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso IV, do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel do Tribunal de Justiça ao Município de Ribeirão Claro. Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, inc. I, letra "a" da Constituição Estadual:

**Art. 10.** *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

*I – doação:*

*a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;*

A própria Constituição Estadual também estabelece, em seu art. 101, a competência privativa do Tribunal de Justiça para autorizar a utilização de seus bens imóveis por órgãos diversos:

**Art. 101.** *Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos:*

*(...)*

**§ 1º** *Aos órgãos do Poder Judiciário do Estado compete a administração, conservação e o uso dos imóveis e instalações forenses, podendo ser autorizada a sua utilização por órgãos diversos, no interesse da justiça, como dispuser o Tribunal de Justiça.*

O Projeto em análise vem justamente no sentido de conceder a autorização exigida por força dos artigos 10 e 101 da Constituição Estadual, tendo o Tribunal de Justiça, enquanto autor, impondo requisitos no que se refere à destinação do imóvel, além de condições e obrigações de utilização. Além disso, traz cláusula de inalienabilidade e impõe o retorno do imóvel ao seu patrimônio em caso de não cumprimento dos requisitos previstos.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 29 de agosto de 2023

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Presidente

**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELI**

Relator



**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELI**

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2023, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2722** e o código CRC **1C6B9A3D3C3E4CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11682/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 684/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de agosto de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 4 de setembro de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 04/09/2023, às 09:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11682** e o código CRC **1F6D9B3F8B2E9CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7418/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7418** e o  
código CRC **1A6D9C3C8E2F9BB**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**PARECER DE COMISSÃO Nº 2803/2023**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 684/2023**

**Autor: Tribunal de Justiça do Paraná**

**Ofício nº. 1443/2023**

**AUTORIZA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO.**

### **PREÂMBULO**

O projeto de lei, de autoria do Tribunal de Justiça do Paraná, através do ofício nº 1442/2023, autoriza o Tribunal de Justiça do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao município de Ribeirão Claro.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

**Art. 46.** Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 684/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que a proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será destinado exclusivamente, para abrigar instalações do Poder Executivo Municipal e seus respectivos órgãos.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10.** Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

### CONCLUSÃO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação**

**DEPUTADO DENIAN COUTO**

**Relator**



**DEPUTADO DENIAN COUTO**

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2803** e o código CRC **1C6A9F5D1D4F7DD**